

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ n. 01.181.521/0001-55, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO FRANCISCO SANCHEZ TAVARES;

E

SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.831.650/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON MORAIS GIMENIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em estabelecimentos bancários**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Participação nos Resultados - PPR tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei 10.101/2000. O PPR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A parcela paga a título de "Participação nos Resultados", lançada na folha de pagamento dos empregados, sofrerá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, em separado da remuneração mensal, e conforme a legislação vigente a data do pagamento desta verba.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVOS

O PPR tem por objetivos:

- a) Estimular a cultura do desempenho crescente e do autodesenvolvimento, a partir do estabelecimento de metas em todos os níveis;
- b) Reforçar a cultura direcionada a resultados que permita diferenciar performances;

Parágrafo Sexto – Os resultados apurados nas esferas serão somados constituindo o fator de multiplicação a ser aplicado sobre o múltiplo de referência do empregado.

Parágrafo Sétimo – A participação será paga a partir de valores de referência, compostos por múltiplos salariais, previamente comunicados aos empregados. Os valores de referência para atingimento de 100% das metas são definidos conforme a área do empregado, dentro dos limites estabelecidos para cada grade conforme a tabela abaixo:

Grade	Múltiplos
57 a 60	7,0 - 17,5
53 a 56	4,2 – 17,5
41 a 52	2,0 – 10,0

Parágrafo Oitavo – A base para cálculo do PPR será o valor da remuneração recebida no último mês trabalhado do respectivo ano civil (salário base e demais gratificações mensais), não compondo a base de remuneração o adicional de horas extras, e valores relativos ao pagamento de férias, 13º salário e outras gratificações que não são pagas mensalmente ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O PPR será pago até o último dia útil do mês de março do ano subsequente à competência em que os resultados foram apurados.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2016.

JOÃO FRANCISCO SANCHEZ TAVARES
Presidente
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

EVERTON MORAIS GIMENIS
Presidente
SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE